



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no Departamento de Água e Esgoto - DAE, Gratificação de Serviço para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Vereador Felipe Coelho Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas gratificações pelo exercício de atribuições dos seguintes Agentes de Licitações, com atribuições definidas conforme Lei 14.133/2021:

- I - Agente de Contratações - 04 (quatro);
- II - Membro de Equipe de apoio do Agente de Contratação - 04 (quatro);
- III - Gestor de Contratos - 03 (três);
- IV - Fiscal de Contratos: com atribuições técnicas - 06 (seis);
- V - Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações - 01

(um);

- VI - Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual - 03 (três).

§1º O Gestor de Contratos possui atribuições administrativas pertinentes à relação jurídica com o contratado.

§2º O Fiscal de Contratos será designado conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 2º. Os servidores efetivos dos quadros de servidores do DAE, enquanto designados para atuarem no âmbito de compras e processos licitatórios, receberão uma gratificação mensal ou proporcional no valor de:

I - Agente de Contratação: R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos);

II - Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais com sessenta e sete centavos);

III - Gestor de Contratos: R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos); sete centavos);

IV - Fiscal de Contratos: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais com sessenta e

V - Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações: R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos);

VI - Integrante de Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§1º O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§2º Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

§3º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Lei, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor a exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§4º Fica vedado aos servidores designados nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, participar de qualquer comissão gratificada que compõe a equipe de apoio.

§5º A gratificação de que trata o inciso III e IV será única, independente da quantidade de instrumentos cuja fiscalização venha a ser designada, observadas em qualquer caso, as peculiaridades das contratações, e devida apenas para os servidores designados para a gestão e fiscalização de contratos de trato continuado.

§6º Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias.

§7º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

I- No afastamento do titular a que se refere este parágrafo, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

§8º As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria, possuindo caráter meramente indenizatório.

§9º Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do Diretor Presidente.

Art. 3º. Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida unicamente a gratificação respectiva relativa ao Gestor de contratos.

Art. 4º. Para fazer jus à gratificação instituída nesta Lei, será realizado um procedimento avaliatório, sendo considerados os seguintes critérios:

I - assiduidade, pontualidade e disciplina do servidor, devidamente averbados em seus assentamentos funcionais;



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - cumprimento de ações e/ou plano de metas individuais e coletivas, devidamente definidas pela Diretoria do DAE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos - DAE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2025

Vereador FELIPE COELHO PINTO
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário